



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 989

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 989

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3118/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020

FIXA NORMAS COMPLEMENTARES PARA O ANO LETIVO DE 2020, VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS HORAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR OBRIGATÓRIAS, POR MEIO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM FACE DA EXCEPCIONALIDADE DECORRENTE DA DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, OBSERVADAS AS NORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, em particular a rede oficial de ensino municipal, que necessitam reorganizar as atividades escolares em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições constantes do §1º, do Artigo 1º do Decreto nº 3084/2020, que determinou, dentre outras medidas, a suspensão integral das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3087/2020 reconhece o estado de calamidade pública,

decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pirangi;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos alunos, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Medida de Provisória n. 934/2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que as disposições da Deliberação CEE/SP 177/2020 que “Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”, e prevê, nesta situação emergencial, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO as disposições do CEE/SP 193/2020 “Covid-19 - Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19”, homologada pela Resolução de 15.04.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da suspensão de aulas na Rede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 989

Página 3 de 5

Municipal de Ensino, desde 23 de março de 2020, fixada no § 1º, do Artigo 1º do Decreto nº. 3084/2020, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2020 visando à realização de atividades pedagógicas escolares presenciais e não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento carga horária mínima anual de horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

Parágrafo único - As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais serão realizadas em conformidade com o Parecer 05/2020 do Ministério de Educação.

Art. 2º - A partir de 27 de abril de 2020 as atividades escolares desenvolvidas serão obrigatórias e a partir dessa data os docentes deverão cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho, de acordo com as orientações deste Decreto.

§ 1º - A partir da data prevista no caput deste artigo, a rotina de realização das HTPCs também será retomada de forma remota, conforme organização de cada unidade escolar (whatsapp, transmissões online, comunicade/facebook, etc.), mediada pelo Diretor de Escola ou Diretor de Educação.

§ 2º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações da direção escolar.

§ 3º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores na forma de participação online.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica deverão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§ 1º - As atividades propostas deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (ano, turma, projeto), sejam alcançados até o final

do ano letivo, conforme reorganização estabelecida pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar durante e após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

§ 3º - Compete ao Diretor supervisionar e aprovar os relatórios produzidos pelos professores com as aulas a distância, antes do encaminhamento para o Setor de RH onde deverão ficar arquivados.

§ 4º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, de dia(s) e horário(s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet.

§ 5º - Na elaboração das atividades os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar, caso necessário, orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§ 6º - Os prazos e demais orientações para a devolutiva das atividades pelos alunos serão estipulados pelos professores e tais atividades deverão ser guardadas e entregues aos professores no retorno presencial de aulas.

§ 7º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, devendo garantir que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

Art. 4º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único - O não envio de atividades por parte do docente, nos prazos estabelecidos, acarretará contabilização de falta-hora, sendo esta somada a outras até compor a falta dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração disciplinar, garantido o direito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 989

Página 4 de 5

de ampla defesa.

Art. 5º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme modelo a ser instituída pelo Departamento de Educação.

Art. 6º - Inobstante a publicação desta deverá as autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 7º - O calendário escolar da Rede Municipal de Educação de Pirangi seguirá as normas da Resolução Seduc nº 47, de 29-04-2020, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e seguirá os tramites da Secretaria Escolar Digital para aprovação na Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Art. 8º - Para o Ensino Infantil a Diretoria Municipal de Educação seguirá as orientações do Conselho Nacional de Educação 05/2020 que preveem 60% de aulas presenciais para a Educação Infantil, caso as aulas presenciais retornem até no máximo 1º de julho de 2020.

§ 1º - Poderá as escolas desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócio emocionais.

§ 2º - Neste caso em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

§ 3º - Caso não haja o retorno presencial de alunos na data citada, as aulas remotas serão contabilizadas como dias letivos, salvo novas legislações que determinem outras condições.

§ 4º - O não retorno presencial às aulas, como previsto no caput, serão divulgadas novas medidas pelo

Departamento de Educação, podendo antecipar o recesso escolar de janeiro de 2021, aulas em determinados sábados, ou outras medidas que vier a ser editada por legislações estaduais ou federais.

Art. 9º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial ou teletrabalho, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 14 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

ELAINE TEREZINHA MATTIOLI COVIELLO

Diretora Municipal de Educação

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2963/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 2597/2020 E Nº 2598/2020, QUE NOMEARAM SERVIDORAS EFETIVAS PARA DESEMPENHAREM FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu nos autos da Ação de Inconstitucionalidade, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que as atribuições dos cargos de Assessor de Arrecadação e Dívida Ativa e Assessor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 989

Página 5 de 5

de Finanças não se enquadram nas “FUNÇÕES DE CONFIANÇA”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2741, de 14 de maio de 2020, revogou a LC nº 2571/2017 que havia criado as funções de confiança citadas no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que aquele Egrégio Colegiado concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Município revogasse aquele dispositivo que criou tais funções de confiança, adotando medidas para solucionar o problema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a PORTARIA nº 2597/2020 que nomeou a servidora municipal efetiva ROSANGELA APARECIDA PITELLI para desempenhar as funções de confiança de Assessor de Finanças e a PORTARIA Nº 2598/2020 que nomeou a servidora municipal efetiva FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES para desempenhar as funções de confiança de Assessor de Arrecadação e Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração